



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

Dispensa de Licitação nº 058/2019

Protocolo nº: 1538/2019

Processo Administrativo nº 143/2019

O **Município de Santo Augusto-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.105/0001-02, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Naldo Wiegert**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis vem, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, realizar **CHAMADA PÚBLICA** para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no período compreendido entre o dia **17/06/2019 até às 14h do dia 10/07/2019**, junto ao Protocolo Geral, situado no 2º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS. A sessão de julgamento será às **14h do dia 10/07/2019**, tendo como local a Sala de Licitações, localizada no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

1. OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.	Preço máximo de Aquisição (R\$)*	
				Unit.	Total
01	Apresentado fatiado, embalagem de 01Kg.	KG	50	15,63	781,50
02	Leite UHT integral, embalagem de 1 litro, não necessita refrigeração	EMB	6.800	2,73	18.564,00
03	Leite UHT semidesnatado, zero lactose, não necessita de refrigeração, somente após aberto	EMB	840	3,19	2.679,60
04	Nata, embalagem de 300g.	EMB	78	5,20	405,60

*Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago pelo Município ao fornecedor da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-319, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 Os participantes desta Chamada Pública deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE Nº 02**, em dois envelopes distintos, lacrados, devidamente identificados, no prazo indicado no preâmbulo deste edital.

3.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)
ENEDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para o processo de habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos relacionados:

4.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Cadastro de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- e) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal;
- f) Termo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- g) Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente ou de "dispensa" ou "isenção" de licenciamento, com exceção no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e
- i) Para os gêneros alimentícios processados, apresentar certificado sanitário competente.

4.2. GRUPO INFORMAL:

- a) Cadastro de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- e) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou Federal;
- f) Termo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda;
- g) Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente ou de "dispensa" ou "isenção" de licenciamento, com exceção no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e
- i) Para os gêneros alimentícios processados, apresentar certificado sanitário competente.

4.3. GRUPO FORMAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitado;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- h) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- i) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária municipal, ou estadual ou federal;
- j) Termo de Declaração, assinado pelo representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no projeto de venda;
- k) Termo de Declaração, assinado pelo representante legal, de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;
- l) Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente ou de "dispensa" ou "isenção" de licenciamento, com exceção no caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas não há necessidade de licenciamento ambiental;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e
- n) Para os gêneros alimentícios processados, apresentar certificado sanitário competente.

5. ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO II** (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 Os valores deverão ser expressos em reais, sendo admitida até 02 (duas) casas após a vírgula.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicada no site oficial do Município

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.5.1. Caso, não seja regularizado a documentação, serão considerados inabilitados ou desclassificados.

5.6. Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

5.7. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

5.8 Só poderão participar matriz ou filial que detenham DAP dos produtores fornecedores válidas.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

6.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

6.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

6.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

6.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

6.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

6.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital (item **1. Objeto**).

7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.2.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

b) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.2.3. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

7.2.4. São considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas.

7.2.6. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.2.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

8.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sitio <https://www.fnde.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

8.2. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

8.2.1. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

9. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.1. Declarado o vencedor, o vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perder o direito a adjudicação e de serem aplicadas as penalidades legais.

9.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a)** do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;
- b)** da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c)** da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs. 1 No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

Obs. 2 A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

Obs. 3 O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

10.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

10.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

11. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

11.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a)** Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b)** Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c)** Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d)** Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e)** Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g)** Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h)** A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i)** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- l)** Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, nº do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- m)** Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

11.2. Caberá ao CONTRATANTE:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

12. PENALIDADES:

12.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

12.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

15. FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

15.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

16 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

16.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

16.3 Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

16.3.1 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

16.4 O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

16.5 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

16.6 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente a Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. DEMAIS CONDIÇÕES:

18.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida, no horário da 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, junto a Coordenadoria de Compras e Licitações ou pelo e-mail www.compras@santoaugusto.rs.gov.br, onde também poderão ser solicitadas informações.

18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

18.4. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO e

ANEXO II - MODELO PROJETO DE VENDA (RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015).

Santo Augusto-RS, 12 de junho de 2019

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – MINUTA CONTRATO:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº _____/2019

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: _____, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º _____, residente e domiciliado na Localidade de _____, interior da cidade de _____, CEP _____.

2. DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme condições que seguem:

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- l) Fornecer sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, relação de produtores fornecedores, contendo o nome, n.º do CPF e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues e
- m) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma a ser fornecido por ocasião da assinatura do Contrato, descarregados na Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) A amostra poderá ser submetida a testes sensorial de acordo com o Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponível no sítio <https://www.fnnde.gov.br>. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

b) Os testes serão realizados pela equipe de avaliação sensorial, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, devendo ao final dos testes elaborarem um relatório de avaliação sensorial, assinado por todos os avaliadores.

c) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação e Nutrição-UAN, localizada em anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Amazonas, S/N, sem quaisquer ônus ao Município;

d) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

5.2. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

5.2.1. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial pode-se chamar o segundo lugar (se houver).

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ _____ (_____):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
01					

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Obs. 1 No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e nº do CPF de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

Obs. 2 A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

Obs. 3 O documento fiscal deverá obrigatoriamente ser fornecido com os dados do fornecedor descrito no projeto de venda.

8.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

8.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

9.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

9.3 Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

9.3.1 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

9.4 O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

9.5 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

9.6 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

10. PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

10.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

13. LIMITE DE VENDA:

13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize Andréia Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

15. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAEP-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-319, 3390/54-320, 3390/54-324 e 3390/54-328, condicionados a liberação dos recursos pelo FNDE. No caso da não liberação dos recursos até o prazo estipulado para pagamento às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-316, 3390/54-323 e 3390/54-327, constantes do orçamento vigente (2019).

16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 058/2019, de 12/06/2019 (Processo Administrativo nº 143/2019) – Chamada Pública nº 003/2019.**

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, __ de _____ de 2019

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II - MODELO PROJETO DE VENDA (RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015):

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		